

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Termo de Referência 141/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
141/2025	158148-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	MARCELO COELHO GARCIA	06/08/2025 14:08 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	217/2025	23243.005817/2025-83

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23243.005817/2025-83

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de serviço de apoio na gestão operacional e financeira para execução do orçamento cujos recursos provem do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADO - TED, para implementação do Projeto MAIS GESTÃO, no IFRO, a ser executado nos Municípios do Estado de Rondônia, envolvendo a programação de despesas dispostas no quadro abaixo., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[A2] [A3]
1	Repasse para a execução do projeto, envolvendo pagamento de colaboradores, por meio de bolsas de desenvolvimento e extensão tecnológica, aquisição de materiais e contratação de serviços (consumo).	24759	Serv.	1	R\$ 920.000,00	R\$ 920.000,00
2	Ressarcimento de despesas operacionais e administrativos da execução do projeto, destinado à Fundação de Apoio (custeio)	24996	Serv.	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Valor Total					R\$ 1.000.000,00	

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços a serem contratados constam do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, correspondendo ao CATSER correspondente, expresso no item 2.1.

1.4. A Contratação visa o apoio na gestão administrativa, operacional e financeira dos recursos para execução do projeto MAIS GESTÃO, sem a execução direta do projeto e sem execução de atividades relacionadas com ensino, pesquisa e extensão, não infringindo o caput do Art. 48, da Lei 14.133/21.

1.5. O prazo vigência é de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, prorrogáveis nos termos de Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O Instituto Federal de Rondônia é reconhecido como instituição de excelência no desenvolvimento da educação, ciência e tecnologia pela sua atuação, com pessoal qualificado, e pela sua capilaridade, que abrange todas as regiões do estado de Rondônia, atuando em parceria com os municípios e o estado.

O Instituto Federal de Rondônia - IFRO é responsável pela execução das ações estabelecidas nesse plano de trabalho, contando para isso de espaço de planejamento, execução e monitoria já estabelecido com as Cooperativas da Agricultura Familiar, através de convênio. Essa construção participativa fundamenta-se no compromisso destas organizações com efetividade e assertividade na realização de atividades para o fomento e fortalecimento deste segmento organizacional. Essa parceria justifica-se no conhecimento, experiência e capacidades organizacionais presentes nas redes de cooperativas deste sistema organizacional.

O projeto beneficiará diretamente 15 Cooperativas. As atividades serão realizadas no Estado de Rondônia, prevendo a realização de atividades diferenciadas, norteadas por um Plano de Desenvolvimento Cooperativista, tendo como critério de participação, o comprometimento das iniciativas com o desenvolvimento de competências e, com a implementação de soluções orientadas para análise de impactos nos diferentes públicos do Cooperativismo.

A proposta prevê o fortalecimento das parcerias entre o Instituto Federal de Rondônia e as cooperativas participantes com as redes de Cooperativas da Agricultura Familiar de Economia Solidária, prevendo ainda a possibilidade de desenvolver cursos técnicos de cooperativismo e outras modalidades de educação para estudantes e lideranças deste segmento.

O projeto visa promover a compreensão sobre o funcionamento das sociedades cooperativas, buscando apoiar o desenvolvimento estruturante de projetos de crédito e de finanças solidárias por meio de estudos referentes ao estágio de maturação da gestão em cooperativas da Agricultura Familiar, assim como promover ações para o aprimoramento gestão para acesso políticas de crédito em Cooperativas da Agricultura Familiar de Economia Solidária.

Por este motivo a formação/capacitação cooperativa se torna importante, pois, no momento histórico vivido há necessidade de formação para que os diretores possam organizar os processos cooperativos no sentido de promover o desenvolvimento local e social.

O projeto se faz importante pelos aspectos formativos, pois o sistema cooperativista é um sistema de natureza econômica e social, autogerido em bases democráticas, operacionalizado por meio da ajuda mútua que se destina à satisfação das necessidades econômicas e a promoção social, educacional e moral dos membros a ele integrados e a própria sociedade na qual o Cooperativismo está inserido, por isso, processos como este de formação são de extrema importância para a comunidade e para o IFRO enquanto retorno à sociedade dos conhecimentos aqui produzidos.

À vista disso, fica evidente a necessidade de atendimento às cooperativas locais com a finalidade de colaborar na sua organização e consolidação como forças necessárias ao desenvolvimento local e regional.

O IFRO fará o repasse da totalidade dos recursos financeiros recebidos para uma Fundação de Apoio, conforme prevê o artigo 1º, § 7º da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, alterada pela Lei 12.863, de 24 de setembro de

2013, exceto os valores referentes a prestação dos serviços, que serão pagos conforme o desenvolvimento das atividades. O objetivo deste repasse é dar maior celeridade aos processos de aquisição de materiais e contratação de serviços, em atendimento às especificidades dos Planos de Trabalho que serão apresentados. Como se trata de diversos eixos de desenvolvimento no Projeto, que envolvem uma diversidade de tipos de materiais e serviços, a Fundação de Apoio dará um suporte fundamental para as ações burocráticas de controle financeiro, de modo que o IFRO possa se concentrar muito mais nas ações de desenvolvimento tecnológico.

A contratação de Fundações de Apoio é disciplinada no IFRO por meio da Resolução 73, de 16 de novembro de 2016, do Conselho Superior. De acordo com o artigo 3º do Regulamento anexo a essa Resolução, "[...] O IFRO poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas nos termos do inciso XV, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa e inovação, de ensino, de extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, a fim de criar condições mais propícias para que o IFRO estabeleça relações com o ambiente externo, inclusive para a gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução destes projetos, submetendo-se, em qualquer caso, à aprovação pelo CONSUP, segundo as mesmas regras e critérios previamente definidas em regulamento ou edital específico".

O Instituto Federal de Rondônia, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira deste Projeto, apresenta razões de escolha da fundação de apoio e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

O artigo 1º da Lei 8.958/1994 assim estabelece:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

A contratação da Fundação de Apoio para atendimento ao Projeto MAIS GESTÃO se justifica tanto pela necessidade de suporte de execução financeira e operacional que permita ao IFRO se dedicar ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovador do projeto, pelo valor destinado ao Projeto e pelo prazo de execução do exercício 2025/2026.

Outro fator relevante para o sucesso do projeto são as expertises na área de gestão e acompanhamento de projetos necessários a equipe que o executará. Nesse sentido, o suporte dado por instituição com vivência na realização dessas atividades é fundamental para que se trabalhe com segurança e menor custo na realização das atividades. Aspectos como gerência de etapas, gestão de risco, controle de tempo e escopo são fundamentais para o alcance de resultados na execução do projeto.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

O IFRO possui duas fundações de apoio credenciadas junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência e Tecnologia e autorizadas pelo Conselho Superior do IFRO aptas a prestar serviços, quais sejam:

- Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE - Portaria 110/2024 (SEI nº 2472165);
- Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - FAIFCE - Portaria 21/2024 (SEI nº 2472167);

Estando as duas fundações aptas a prestar os serviços para os quais foram instituídas e todas tendo comprovado expertise na realização das atividades requeridas para a execução dos projetos, a definição da escolha da prestadora dos serviços a serem contratados se deu com base na **demonstração de menor custo para a execução orçamentária e financeira, bem como na capacidade e eficiência na execução de planos de trabalho** demonstrado pela FAIFCE, conforme o que estabelece O artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da dispensa de licitação para contratação de instituições brasileiras sem fins lucrativos que tenham como objetivo atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação. Essa dispensa visa incentivar instituições que atuem nessas áreas, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

A justificativa para a escolha da referida fundação encontra Base legal: arts. 2º e 50, *caput* e § 1º, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e atende ao modelo 11 da AGU, conforme os critérios e princípios que segue:

- Histórico da fundação de apoio: apresentar breve histórico de criação da fundação de apoio, há quantos anos é credenciada pela ICT etc.

1. A FAIFCE é fundação primária do IFCE desde 2017. Possui experiência em gestões de projetos de formação, podendo-se destacar os 02 Mestrados ofertados em convênio em âmbito público com a Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF) : 1) PPGEF - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE e 2) PPGARTES - Programa de Pós-Graduação em Artes e em âmbito privado com a Federação das Indústrias do Ceará (FIEC). A FAIFCE também é a gestora da Especialização em Hidrogênio Verde (H2V) com demanda “livre oferta”, sendo ofertada através do IFCE - Campus do Pecém, além de gerir vários projetos em âmbito nacional com a SETEC/MEC, através de TEDs, tais como o Projeto Novos Negócios em TIC. O referido projeto tratou de oferta de formação empreendedora e técnica no desenvolvimento de aplicativos para alunos dos Institutos Federais do Brasil, contemplando quase a totalidade dos Estados brasileiros.
- Relacionamento prévio com a ICT pública:
 1. A FAIFCE teve sua renovação da autorização com o IFRO, através da portaria conjunta MEC/MCTI nº 48, de 02 de abril de 2025, devido ao bom relacionamento existente entre ambas instituições, destacando-se pelo fato da FAIFCE ser fundação primária de outro instituto federal, o IFCE, facilitando o entendimento da tramitação de documentos internos no IFRO, por se tratar de ambos institutos pertencerem a mesma rede federal de ensino profissionalizante, tendo estruturas organizacionais semelhantes.
- Qualidade dos serviços prestados:
 1. A FAIFCE vem se destacando junto suas ICTs credenciada/autorizadas por sua agilidade e informatização dos processos no atendimento aos projetos sob sua responsabilidade. O sistema de gestão dos projetos Conveniar oferece diversas vantagens para os Coordenadores dos projetos tais como: automação de processos, solicitações de compras, inclusão ou exclusão de bolsistas, acompanhamento do saldo do projeto, status das compras bem como a transparência do projeto através do Portal de Transparência. Possui um time que prima pela pontualidade nos processos de compras e prestação de contas.
 2. A FAIFCE também tem propiciado cursos de formação junto aos pesquisadores sobre o Marco Legal da Inovação, e posteriormente encontros mensais com procuradores da Câmara de Inovação da AGU. O principal objetivo é que os pesquisadores possam elaborar melhor os planos de trabalhos e Termos de Referências, entre outros.
- Especialidade da fundação de apoio: declinar as razões pelas quais a escolha da fundação de apoio em questão é mais adequada, em razão da eventual especialização da fundação no apoio a determinados projetos, seja em razão dos órgãos envolvidos (unidades acadêmicas, laboratórios, *campi* etc.), seja em razão da área do conhecimento (já que há fundações de apoio criadas especificamente para o apoio a projetos de determinadas áreas, como saúde, engenharias etc.).

Além das razões acima expostas, verifica-se que a fundação de apoio preenche os demais requisitos de habilitação, notadamente aqueles relativos às regularidades jurídica e fiscal, bem como consta dos autos proposta de prestação de serviços de apoio pela fundação, com a demonstração das despesas operacionais e administrativas, as quais serão analisadas em documento apartado.

Destacamos ainda o fato da FAIFCE ser a fundação primária de outro instituto federal, o IFCE. As estruturas organizacionais entre o IFCE e IFRO são semelhantes, pois, ambos são pertencentes ao Rede Federal de Ensino Profissionalizante do Governo Federal. Considere-se ainda que a FAIFCE vem executando vários projetos tendo o IFCE como o executor de vários projetos com objeto na qualificação de pessoas, tais como: mestrados: PPGEF - Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE e PPGARTES - Programa de Pós-Graduação em Artes em âmbito público e privado. A FAIFCE atualmente é a gestora da Especialização em Hidrogênio Verde (H2V), tendo como executor o campus de Pecém do IFCE.

A contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - FAIFCE se dá em razão da justificativa supracitada para execução dos serviços solicitados, estar autorizada pelos Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para atuar como Fundação de apoio ao Instituto Federal de Rondônia, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTI nº 21/2024, publicada no D.O.U. de 06 de abril de 2024 (SEI nº 2472167) estar autorizada pelo CONSUP/IFRO, por meio da Resolução nº 03, de 8 de janeiro de 2024, a atuar como Fundação de apoio ao IFRO.

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação de Fundação de Apoio, por meio de dispensa de licitação, encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021**, especificamente no seu artigo 74, inciso XIII, que permite a contratação direta (dispensa de licitação) de entidades que se enquadram como fundações de apoio, nos termos da **Lei nº 8.958/1994**.

A Lei nº 8.958/1994 estabelece, em seu artigo 1º, que as fundações de apoio têm por finalidade prestar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, sendo permitida a formalização de instrumentos específicos com as instituições apoiadas.

Desta forma, considerando que a contratação visa a execução de projetos de interesse institucional, de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou de desenvolvimento institucional, a contratação direta da fundação de apoio é juridicamente possível e adequada.

O Estatuto Social da FAIFCE (Sei nº 2472179) aponta como objetivos o apoio a implementação de ações na área de ensino, pesquisas e extensão e em todas as áreas de atuação da IF, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estímulo e promoção de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim dispondo o seu estatuto no Art. 2º:

I. Apoiar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará- IFCE na consecução de objetivos relacionados com o ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial;

II. Fornecer o suporte necessário ao desenvolvimento institucional do IFCE, assim entendidos os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material, e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da instituição apoiada, para o cumprimento eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, nos moldes do decreto 7.423/2010.

III. Dar suporte a projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico, sócio cultural, esportivo, lazer e assistencial de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, criando condições mais propícias a que o IFCE estabeleça relações com o ambiente externo

Com efeito, a FAIFCE é instituição cujo objeto social principal é o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão e do desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sem fins lucrativos, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/21, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Prescinde, portanto, de licitação, por força do supracitado artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, como é o caso da FAIFCE. O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização — pessoa jurídica — que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

Assim, não resta dúvida que o objeto social da FAIFCE trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de atividades auxiliares para a consecução do objeto deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023-2027, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Objeto da Contratação

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário à execução de das ações do Projeto Mais Gestão, em alinhamento com os objetivos institucionais do IFRO.

Vantagens da Contratação da Fundação de Apoio

A contratação da Fundação de Apoio oferece as seguintes vantagens:

- **Especialização e Expertise:** A FAIFCE possui conhecimento técnico, administrativo e jurídico especializado na gestão de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, proporcionando maior eficiência na execução.
- **Celeridade e Flexibilidade:** A fundação oferece agilidade nos processos administrativos, financeiros e operacionais, o que permite rápida implementação dos projetos, superando as limitações burocráticas da administração pública direta.
- **Segurança Jurídica:** A atuação das fundações é regulada pela Lei nº 8.958/1994, pela Instrução Normativa nº 02/2014 do MEC, pela Lei nº 10.973/2004 (Marco Legal da Inovação) e pela própria Lei nº 14.133/2021, conferindo respaldo legal seguro à contratação.
- **Foco no Interesse Público:** As fundações de apoio por serem entidades sem fins lucrativos, podem focar seus esforços exclusivamente na consecução dos objetivos do projeto/plano de trabalho contratado, garantindo que os recursos sejam aplicados diretamente nas atividades-fim do próprio projeto.
- **Gestão de Recursos Diversificados:** Permite a gestão e aplicação de recursos de forma eficiente e transparente, promovendo a sustentabilidade a execução plena do projeto.
- **Apoio Integral:** A fundação oferece suporte na gestão financeira, contratação de pessoal, aquisição de materiais e serviços, prestação de contas, entre outros, liberando a instituição contratante para focar na execução acadêmica, científica ou tecnológica do projeto.
- Diante do exposto, verifica-se que a contratação direta da Fundação de Apoio FAIFCE é juridicamente possível, plenamente justificada e conveniente, considerando-se o amparo legal da **Lei nº 14.133/2021**, artigo 74, inciso XIII, combinado com a **Lei nº 8.958/1994**, além das vantagens operacionais, administrativas e institucionais que dela decorrem.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10817343000105-0-000001/2025;*
- II) Data de publicação no PNCP: 19/06/2025;*
- III) Id do item no PCA: 389;*
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO;*
- V) Identificador da Futura Contratação: 158148-217/2025.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação do serviço de apoio na gestão operacional e financeira do projeto, através da Fundação de Apoio, para desenvolver e implantar ações que permitam a execução do Projeto MAIS GESTÃO, a ser implantado nos municípios do Estado de Rondônia.

Os prazos total do projeto é de 16 (dezesesseis) meses, organizados conforme item 6 e, prorrogáveis nos termos da Lei 14.133, de 2021.

No preço praticado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios de instalação, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação em tela, trata de serviços administrativos, financeiro e operacionais o que não suscita a determinação de critérios de sustentabilidade, no entanto, as contratações geradas na execução deverão atender os requisitos de sustentabilidade fixados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Subcontratação

4..5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- I. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- II. Período de execução: 12 (quinze) meses.
- III. Prazo de prestação de contas: 3 (três) meses.
- IV. A descrição detalhada das ações e cronograma de execução estão descritos no Plano de Trabalho (SEI nº 2637401), sendo que, serão atualizados e apresentado plano de ação para execução, no prazo inicial de 30 (trinta) dias, em parceria entre a equipe de do projeto e a contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão realizados nos municípios onde estão localizadas as sedes das cooperativas beneficiárias do listadas no plano de trabalho.

O produto dos serviços, materiais e equipamentos contratados/adquiridos serão entregues/executados no *campus* Cacoal ou nos locais de interesse do IFRO, dentro da sua área de atuação, neste caso a contratada deve ser comunicada previamente.

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência, plano de trabalho e demais diretrizes determinados pelo IFRO.

A avaliação da execução do objeto será realizada por comissão designada por portaria, mediante emissão de relatórios de execução, termos de recebimento provisórios e definitivos.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

O valor a ser pago será diretamente proporcional ao valor executado;

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da

prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da cessão de créditos

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita e atraso injustificado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no SICAF:

advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o IFRO;

multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado), contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da CONTRATANTE, limitados a 15 (quinze) dias, e serão pagos mediante Guia de Recolhimento da União — GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA; após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado) em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da

obrigação assumida, a serem recebidos mediante Guia de Recolhimento da União — GRU a favor da CONTRATANTE, ou descontada do respectivo pagamento a ser realizado à CONTRATADA;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor sobre o valor da respectiva contratação (valor empenhado), em caso de inexecução total da obrigação assumida, a serem recebidos por meio de GRU;

1. Para efeito de aplicação de multa, às demais infrações serão atribuídos graus, conforme as seguintes tabelas:

• Tabela 1 — Grau de Incidência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da respectiva contratação
2	1,0% sobre o valor da respectiva contratação
3	2,0% sobre o valor da respectiva contratação
4	3,0% sobre o valor da respectiva contratação
5	4,0% sobre o valor da respectiva contratação
6	5,0% sobre o valor da respectiva contratação

• Tabela 2 — Descrição das infrações e graus correspondentes

Item	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	6
2	Permitir situações que criem a possibilidade de causar ou causem constrangimento, inclusive perante os participantes do respectivo evento. Por ocorrência.	6
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito formalmente justificado, a prestação dos serviços contratados. Por ocorrência.	5
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços. Por ocorrência.	3
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar. Por ocorrência.	3
6	Fornecer informação falsa referente à prestação do serviço. Por ocorrência.	3
7	Não providenciar, nos prazos fixados pelo IFRO, solução de problemas que acarretem falhas na prestação dos serviços. Por ocorrência.	4

8	Não disponibilizar os insumos, materiais, ferramentas necessários à realização dos serviços objetos desta licitação, já previstos neste termo de referência. Por ocorrência.	3
9	Não substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por funcionário e por dia.	1
11	Não manter a documentação de habilitação atualizada. Por documento e por ocorrência.	1
11	Não promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;	3
12	Não cumprir o cronograma previsto, desrespeitando horários e datas. Por ocorrência.	3
13	Não atender na íntegra todas as especificações detalhadas do serviço	5
14	Não cumprir quaisquer dos itens deste termo, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência. (Dobrável na sua reincidência)	3

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

Emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União, fornecida pela Unidade Gestora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a administração do IFRO reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à CONTRATADA ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, como encargos correspondentes.

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente do(s) pagamento(s) a que a CONTRATADA fizer jus, ou, na falta de crédito da entidade para realizar o desconto, será ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

No processo de aplicação da sanção administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo a autoridade competente levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;

As sanções somente poderão ser relevadas, no todo ou em parte, em razão de circunstâncias excepcionais, em caso fortuito ou motivo de força maior, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e critérios de seleção e regime de execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será conforme a demanda apresentada pela coordenação do projeto, de acordo com o cronograma que compõe o Plano de Trabalho (SEI nº 2637401), sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A contratação em tela atenderá o desenvolvimento de projeto de pesquisa e extensão, portanto, poderá ser prorrogado e/ou alterado, desde que comprovada a necessidade, para a plena obtenção dos resultados pretendidos.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte e regularidade fiscal correspondente considerará a natureza da atividade objeto da contratação

SICAF (prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)

Prova de não inscrição no cadastro de Licitantes Inidôneos - Inidôneos

Prova de não inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA;

Prova de não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

Prova de não inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

Prova de não inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Ato de autorização para o exercício da atividade de fundação de apoio ao IFRO, expedido, conjuntamente, pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do Art. 3º, do inciso III da lei 8.958/94.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação-patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

Justifica-se a adoção de exigência de qualificação técnica como forma de aferir a capacidade operacional da contratada.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características semelhantes a contratação em tela.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de mil reais) , conforme custos apostos na tabela abaixo.

GRUPO 1						
Item	Descrição	CATSER	Und	Quant.	V. Unit.(R\$)	V. Total(R\$)
1	Repasse para a execução do projeto, envolvendo pagamento de colaboradores, por meio de bolsas de desenvolvimento e extensão tecnológica, aquisição de materiais e contratação de serviços (consumo).	24759	SERV.	1	920.000 ,00	920.000 ,00
2	Ressarcimento de despesas operacionais e administrativos da execução do projeto, destinado à Fundação de Apoio (custeio)	24996	SERV.	1	80.000,00	80.000,00
TOTAL:						1.000.000,00

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União e disponibilizados por meio de TED nº 974906/2025, da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. .

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26421/158148;

Fonte de Recursos: 1000A0029P;

Programa de Trabalho:21606119121B60001;

Elemento de Despesa: 339039; e

Plano Interno: F1600B1GRO1

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Havendo dúvidas sobre a execução dos serviços, é obrigação da CONTRATADA entrar em contato com a Administração a fim de saná-las, pois deverá fornecer o serviço exatamente de acordo com o solicitado, independentemente de interpretações.

Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do contrato /estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail ou outros dados pertinentes serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama, ou remetidas ao e-mail institucional do servidor responsável pela Fiscalização.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 10 (dez) dias úteis*, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento de contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Edital OU na Autorização de Contratação Direta e/ou no Aviso de Dispensa Eletrônica**, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado[A2] , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.4.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).[A3]

2.5. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A5]

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, deverá a CONTRATADA obedecer às seguintes condições.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto da presente contratação, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas na proposta, no Projeto e nos Planos de Trabalho, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do IFRO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;

Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições e qualificações exigidas;

Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

Prestar, com cordialidade e respeito, todos os esclarecimentos solicitados pelo IFRO, cujas reclamações se obrigará a atender prontamente, bem como dar ciência ao IFRO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

Responder às notificações no prazo estabelecido;

Substituir imediatamente qualquer material e/ou equipamento que não atendam ao disposto neste Termo de Referência sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;

Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço, por conta de problemas aos quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas;

Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução;

Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste termo de referência, de maneira que a prestação dos serviços seja realizada de forma regular e satisfatória, conforme as solicitações realizadas pela CONTRATANTE;

Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos serviços contratados, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste projeto;

Responsabilizar-se por todo o serviço prestado;

Executar todos os serviços prestados dentro da legislação vigente;

Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo às disposições legais trabalhistas vigentes;

Comunicar imediatamente ao IFRO quaisquer alterações ocorridas no endereço, e-mail, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência e pagamento da CONTRATADA;

Providenciar, quando necessário e às suas custas, toda a documentação e licenças exigidas para o serviço, bem como taxas incidentes, junto aos órgãos competentes, devendo sujeitá-los à fiscalização do IFRO.

Responsabilizar-se pela confiabilidade dos serviços executados garantindo uma boa qualidade e segurança dos mesmos.

A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente contratação, sem prévia autorização do IFRO;

Cumprir a legislação ambiental vigente incidente sobre o objeto da licitação;

Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos e serviços, bem como sobre a execução e faturamento resultante do presente processo de contratação de serviços.

Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que estejam relacionados direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao IFRO (servidores, veículos, bens patrimoniais, etc), ou a terceiros, ainda que culposos, decorrentes de atos praticados por seus prepostos, empregados, fornecedores ou mandatário, quando da execução do contrato, NÃO excluindo ou reduzindo essa responsabilidade no caso de fiscalização ou o acompanhamento serem feitos pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregador, referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, e pelas penalidades impostas pelos respectivos órgãos fiscalizadores e pela sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas por autoridade competente, em decorrência de inobservância, por parte de seus empregados, de Leis, decretos, normas de segurança no trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

Executar os serviços com zelo e cuidado, respeitando sempre as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização do IFRO, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

Utilizar empregados habilitados e em quantidade adequada para desenvolver os serviços dentro de cronograma de execução e de forma satisfatória e em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do IFRO ou ao interesse do serviço público;

Comunicar ao IFRO, imediatamente, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita execução;

Executar os serviços contratados atendendo ao que prevê o Decreto n. 8.241/2014 e demais legislações aplicáveis às Fundações de apoio;

Divulgar as informações da execução orçamentária e financeira dos serviços executados, deixando-as públicas e transparentes, acessíveis a todos;

Cumprir o que foi pactuado no Plano de Trabalho do TED MDA/IFRO;

Prestar apoio técnico à equipe do projeto, assessorando nas tarefas de cunho administrativo, financeiro e gestão de projetos;

Informar à coordenação do projeto, sempre que necessário, descompassos identificados na execução do projeto, apontando possíveis soluções e melhorias;

Encaminhar trimestralmente ou quando solicitado extrato das movimentações de valores, demonstrando suas aplicações;

Encaminhar trimestralmente ou quando solicitado relatório da execução física e financeira do objeto.

Capacitar os membros do projeto para utilização de softwares ou ferramentas disponibilizados pela Fundação para execução do projeto;

Assessorar os gestores do projeto no tocante a planejamento e gestão de projetos, disponibilizando material de apoio quando da utilização de ferramenta ou metodologia;

Apresentar periodicamente, relatórios de gestão com os serviços realizados;

Realizar cotações de preços dos produtos solicitados em pelo menos 3 (três) estabelecimentos distintos, buscando sempre o menor preço para produtos similares.

Acompanhar as entregas dos produtos adquiridos em outras cidades ou estados que não aqueles da entrega do produto.

Não subcontratar total ou parcialmente as atividades constantes do objeto dessa contratação.

Os ganhos econômicos porventura auferidos durante a execução do projeto ou obtidos do registro de patentes originadas no projeto, durante ou após a sua execução, serão integralmente repassados aos IFRO, assim que recebidos pela Fundação.

Prestar contas sob os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade do projeto correspondente ao objeto deste contrato, bem como publicar os documentos referentes à prestação de contas no sítio mantido pela CONTRATADA na rede mundial de computadores - (internet).

das obrigações da contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, deverá a CONTRATANTE obedecer às seguintes disposições:

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do serviço;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas estabelecidas neste termo de referência e na legislação vigente;

Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA, quando da contratação do serviço;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável por esta atribuição;

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, com anotação em registro próprio as falhas detectadas e comunicação por escrito à CONTRATADA, quanto às ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatados na prestação dos serviços;

Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da contratada que que gere irregularidades no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e/ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas. Tal medida se aplica também quando os serviços forem insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor designado para essa finalidade.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou produtos adquiridos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA e o Projeto Escola do Chocolate, exigindo sua correção de imediato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis, quando for o caso e conforme legislação vigente, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Receber, conferir e atestar, por intermédio do fiscal de contrato, as faturas/notas fiscais correspondentes à prestação do serviço;

Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais pela CONTRATADA, devidamente recebidas, conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;

O IFRO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instituição CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a prestação do serviço, bem como qualquer dano causado por terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A Comissão designada pelo Reitor deverá acompanhar toda a prestação dos serviços contratados

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cabe ao CONTRATANTE, através da Comissão instituída pela Reitoria, fiscalizar as prestações de contas apresentadas trimestralmente pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de relatórios da Coordenação do Projeto.

Cabe à CONTRATADA fornecer, trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, relatório de execução físico-financeira do projeto, acompanhado de cópias e ou originais dos documentos comprobatórios da execução.

No tocante ao processo de prestação de contas, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os saldos anteriores, extratos da(s) conta(s) corrente(s) com os recursos, acompanhada dos comprovantes de pagamento, e nota fiscal dos produtos/serviços adquiridos, para verificação dos gastos e sua confrontação com as solicitações de aquisição/pagamentos encaminhados pela coordenação do projeto.

Tal processo tramitará pelo SEI e deverá ser completado pela emissão de parecer por parte da comissão, que poderá aprovar, reprová, solicitar explicações e ou sugerir melhorias.

As devolução dos valores não utilizados e os dividendos de aplicações vinculadas à conta bancária deverão ser restituídos ao IFRO ao final da execução do projeto e comprovados na prestação de contas.

Os bens adquiridos deverão ser entregues ao IFRO, e a entrega deverá ser comprovada na prestação de contas final.

16. VEDAÇÕES

VEDAÇÕES

É vedada a contratação de conjugues, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigentes da Contratante, nos termos do Art. 14, da lei 14.133/21;

É vedado a contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);

É vedado a Administração ou a seus agentes atos de ingerência na administração da Contratada, tais como (Art. 48 da Lei 14.133/21):

indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO COELHO GARCIA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2025 às 14:08:01.

GILBERTO PAULINO DA SILVA

Membro da comissão de contratação

KELLY CRISTIANE CATAFESTA

Membro da comissão de contratação

LICIMARA DA SILVA NICOLA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação